

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 156

DE 13 DE dezembro DE 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2002, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica-RJ, para o exercício de 2002, estima a Receita em R\$ 33.773.970,94 (Trinta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas da Administração Direta a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

Valores Expressos em real – R\$

	R\$
Receitas da Administração Direta	
Receitas Correntes	33.445.370.94
Receita Tributária	5.467.930.94
Receita Patronal	198.000.00
Receita Industrial	-----
Transferências Correntes	26.916.880.00
Outras Receitas Correntes	862.560.00



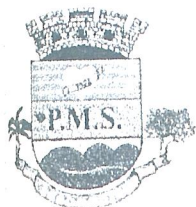
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Receitas de Capital	328.600.00
Operações de Crédito	-----
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	-----
Transferências de Capital	170.000.00
Outras Receitas de Capital	158.600.00
Total Fixado	33.773.970.94

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo a discriminação dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

A – Despesa por Função	R\$
01 – Legislativa	418.530.94
03 – Essencial à Justiça	40.000.00
04 – Administração	7.418.800.00
08 – Assistência Social	744.000.00
09 – Previdência	820.000.00
10 – Saúde	9.778.000.00
12 – Educação	9.402.640.00
13 – Cultura	415.000.00
15 – Urbanismo	2.185.000.00
16 – Habilitação	10.000.00
17 – Saneamento	800.000.00
18 – Gestão Ambiental	10.000.00
20 – Agricultura	180.000.00
22 – Indústria	35.000.00
26 – Transporte	5.000.00
27 – Desporto e Lazer	512.000.00
Total Fixado	R\$ 33.773.970.94

B – Despesas por Órgão	R\$
01 – Câmara Municipal	1.324.530.94
02 – Gabinete do Vice-Prefeito	113.400.00
03 – Procuradoria Jurídica	82.000.00
04 – Secretaria de Governo	1.409.000.00
05 – Secretaria de Planejamento	12.000.00
06 – Secretaria de Administração	1.361.200.00
07 – Secretaria de Finanças	454.000.00
08 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.967.360.00
09 – Secretaria de Educação e Cultura	8.711.680.00
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	9.710.000.00
11 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	258.600.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

12 – Secretaria de Indústria e Comércio	87.000.00
13 – Secretaria de Transportes	2.795.000.00
14 – Secretaria de Suprimento e Materiais	198.000.00
15 – Secretaria de Comunicação e Imprensa	12.000.00
16 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano	12.000.00
17 – Secretaria de Turismo, Esporte e Eventos	63.000.00
18 – Secretaria de Assuntos Extraordinários	116.000.00
19 – Secretaria de Meio Ambiente	56.000.00
20 – Secretaria de Ação Social	961.200.00
21 – Controle Interno	70.000.00
Total Fixado	33.773.970.94

Seção II

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em julho de 2002, os valores constantes desta Lei, com base no índice de inflação acumulado de janeiro a julho de 2002.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder no segundo semestre de 2002, a atualização do orçamento com base no indicadores oficiais publicados pela Fundação Getúlio Vargas, levando em consideração o comportamento da receita.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2002, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como a conta de recursos vinculados (convênio).

§ 2º - O percentual a que se refere o caput deste artigo, passará a incidir sobre os valores acrescidos pelos créditos suplementares abertos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Seção IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

Capítulo III

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para o exercício de 2002.

Parágrafo único - A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes a execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesas, necessárias a redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito